Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1919/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/355/2017
PROTOCOLO	: 1777984
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	: JULIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de apuração de infração administrativa de Julio Cesar de Souza, prefeito à época do Município de Paranhos, em razão do não envio dos dados contábeis, referentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2014 da Prefeitura de Paranhos, para o sistema LRF Transparência (Módulo Captura) deste Tribunal.

Os autos foram julgados na 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 11 de dezembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-54/2020 (peça 29), que apenou o responsável à época com multa regimental de 10 (dez) UFERMS, em face do não envio dos dados eletrônicos para o sistema LRF Transparência.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2373, edição do dia 21 de fevereiro de 2020, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-2334/2020, o ex-prefeito de Paranhos, Sr. Julio Cesar de Souza, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC00-54/2020, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 34).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-954/2021 (peça 36), certificou que a multa aplicada ao Sr. Julio Cesar de Souza, por meio da Deliberação AC00-54/2020, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc